

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
29 de abril de 2015

NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, Lisboa

Capital Social: 15.700.697 Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa colectiva 502.280.182

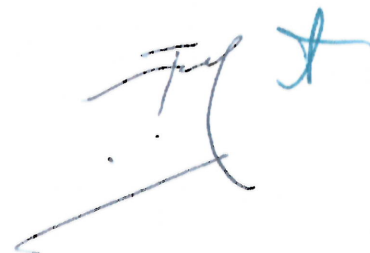
PROPOSTA DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS

PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS:

Deliberar sobre o relatório da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração relativa ao exercício de 2014 e aprovar a declaração da mesma Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, e demais normas aplicáveis, bem como sobre a atribuição de complementos de reforma a administradores.

Considerando:

- A) Que compete à Comissão de Vencimentos designada pelos acionistas fixar as remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, nos termos do disposto nos artigos 399º e 422º do Código das Sociedades Comerciais;
- B) Que a Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, determina que a comissão de remunerações das emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado devem submeter anualmente a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização;
- C) Que o n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos prevê que aos administradores possa ser atribuído o direito a um complemento de reforma, podendo a Sociedade celebrar contratos de seguro a seu favor;



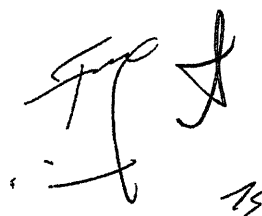
- D) O enquadramento macroeconómico atual e previsível no futuro a médio e longo prazo para a economia nacional, em que se manterão grandes dificuldades, ao qual se acrescentará a breve prazo uma pressão demográfica muito significativa que irá acentuar o risco de viabilidade e sustentabilidade dos sistemas de pensões nacionais e europeus;
- E) A necessidade de garantir a determinados administradores soluções que garantam a sua segurança económica e de vida do ponto de vista de médio e longo prazo, o que funciona como mecanismo de incentivo e retenção de cargos-chave em matéria de funções de gestão;

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

1) Aprovar o relatório da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração relativa ao exercício de 2014 e aprove a declaração da mesma Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, e demais normas aplicáveis, nos termos do documento em anexo à presente proposta.

2) Aprovar os seguintes termos e condições de execução de complementos de reforma, bem como a sua aplicação a benefícios a atribuir e a benefícios contratualizados em conformidade com tais termos e condições:

- a) Atribuição a administradores que, conforme deliberado pela Comissão de Vencimentos, possam auferir componentes de remuneração que não sejam fixas pagas pela Sociedade ou por sociedade com esta em relação de domínio ou de grupo;
- b) Valor do complemento corresponderá à acumulação do valor das rendas vitalícias adquiridas pelos sucessivos prémios pagos, aumentadas pelas revalorizações atribuídas durante o período de constituição aplicável, de acordo com o que for negociado com a empresa de seguros relevante;
- c) Financiamento através do pagamento pela Sociedade dos prémios do contrato de seguro relevante, conforme definido pela Comissão de Vencimentos;
- d) Em alternativa ao complemento de pensão acima previsto, o administrador pode optar pela remição do capital acumulado, nos termos e com os limites previstos na lei;
- e) Nos termos e com os limites previstos na lei, poderão ser designados beneficiários do direito ao reembolso do capital acumulado em caso de morte do administrador antes da passagem à situação de reforma;

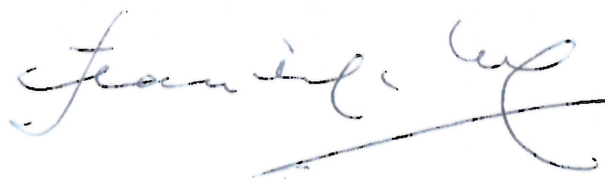


Handwritten signature and initials, possibly representing the author or approver of the document.

- f) Demais termos e condições a definir pela Comissão de Vencimentos em articulação com o Conselho de Administração.

Lisboa, 26 de março de 2015

A COMISSÃO DE VENCIMENTOS



Relatório da Comissão de Vencimentos Relativo ao Exercício de 2014 e Recomendações para a Política de Remunerações para o exercício de 2015

A Comissão de Vencimentos da Novabase SGPS (CV) reuniu no exercício de 2014 uma única vez, na sede da sociedade, em 7 de Maio de 2014.

Esta Comissão de Vencimentos (CV) é constituída pelo Dr. Francisco Luís Murteira Nabo (Presidente) e pelos vogais Dr. Pedro Rebelo de Sousa e Eng.º João Quadros Saldanha. Todos os membros estiveram presentes na reunião acima referida.

O trabalho da CV foi enquadrado neste exercício pelo estipulado nas políticas de remunerações aprovadas pela Assembleia-geral de 20 de Abril de 2006. Estas políticas foram reiteradas para os mandatos 2009-2011 e 2012-2014 dos órgãos sociais por decisões dos acionistas reunidos em AG.

O presente relatório resume as decisões da comissão de vencimentos tomadas durante o exercício de 2014 e inclui a declaração anual da Comissão de Vencimentos sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

PARTE I

Relatório da Comissão de Vencimentos Relativo ao Exercício de 2014



Nota prévia:

A comissão de vencimentos começa por esclarecer, como habitualmente, que as decisões sobre remunerações variáveis que estão vertidas neste relatório dizem respeito a decisões tomadas pela CV em 2014 e que portanto são relativas ao desempenho dos administradores no exercício de 2013.

Após esta nota prévia, segue-se o resumo das decisões tomadas pela CV na reunião de 7 de Maio de 2014.

1. Sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia-Geral da Novabase SGPS para o exercício de 2014

Foi aprovado por unanimidade manter a habitual atribuição ao Presidente da Mesa da AG, Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino de uma remuneração em senhas de presença por cada Assembleia Geral de Acionistas. Foi igualmente aprovado por unanimidade manter o valor de cada senha de presença no montante de 1000 (mil) euros. Relativamente à Secretária da Mesa Dra. Maria José Santana foi deliberado por unanimidade manter a atribuição de uma senha de presença no valor de 750 (setecentos e cinquenta) euros por cada reunião da Assembleia-geral de Acionistas. Estes valores não sofreram qualquer atualização face ao praticado no exercício anterior.


 75

2. Sobre a remuneração fixa dos Administradores executivos da Novabase SGPS para o exercício 2014.

Dado o momento difícil que atravessa a economia Portuguesa e apesar do crescimento verificado na componente internacional do negócio da empresa e considerando ainda os resultados obtidos pela empresa em 2013, foi decidido por unanimidade, manter as remunerações fixas dos administradores executivos da Novabase SGPS para o exercício de 2014 sem qualquer alteração.

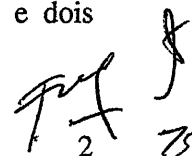
Face às alterações havidas recentemente na composição da Comissão Executiva, listam-se de seguida os nomes dos administradores pertencentes atualmente à mesma bem como os valores brutos das respetivas remunerações anuais em euros, pagas em 2014 em 12 prestações mensais:

Luis Paulo Cardoso Salvado (CEO) – 265.300 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos euros);
João Nuno da Silva Bento – 260.610 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e dez euros);
Álvaro da Silva Ferreira – 260.610 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e dez euros);
Nuno Carlos Filipe dos Santos Fórneas – 170.800 (cento e setenta mil e oitocentos euros);
Francisco Figueiredo Morais Antunes – 140.700 (cento e quarenta mil e setecentos euros);
Maria do Carmo do Brito Palma – 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos euros);
Pedro Miguel Gonçalves Afonso – 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos euros);

3. Sobre a remuneração fixa dos administradores não executivos da Novabase SGPS para o exercício de 2014.

Pelas mesmas razões já indicadas no ponto anterior, foi igualmente decidido por unanimidade manter as remunerações fixas dos administradores não executivos face ao praticado no exercício anterior. Também pelo facto de ter havido alterações na lista dos administradores não executivos, listam-se de seguida os respetivos nomes e remunerações brutas anuais pagas em 12 prestações mensais.

Rogério dos Santos Carapuça (Chairman) – 185.710 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e dez euros);
Paulo Jorge Pires de Barros Trigo (dada a sua função de gestão da participada Celfocus) – 170.800 (cento e setenta mil e oitocentos euros);
Luís Mira Amaral – 39.424 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro euros);
Manuel Alves Monteiro – 39.424 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro euros);
João Duque - 39.424 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro euros);
José Afonso Oom de Sousa – 15.862 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois euros);
Pedro Marques de Carvalho- 15.862 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois euros);
Joaquim Sérvulo Rodrigues - 15.862 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois euros);



Handwritten signatures and initials, including the number 2 and 75.

4. Sobre a atribuição da componente em dinheiro da remuneração variável dos Administradores da Novabase SGPS relativa ao desempenho no exercício de 2013 findo.

A decisão anteriormente tomada pela Assembleia Geral de Abril de 2009 que fixou as linhas gerais das condições de remuneração dos administradores para o atual mandato foi reiterada pela Assembleia de 3 de Maio de 2012 na sequência da proposta nesse sentido da comissão de vencimentos. O mesmo sucedeu na AG de Maio de 2013 e de Maio de 2014.

Segundo essa deliberação, a remuneração variável dos administradores da Novabase SGPS continuou a ser composta por duas componentes: uma em dinheiro a ser definida pela CV após a aprovação das contas de cada exercício em função do desempenho da empresa e de cada um dos administradores nesse exercício, e uma em opções de compra de ações da Novabase SGPS. Não havendo neste momento decisões a tomar sobre o tema das opções de compra, abordou-se de seguida neste ponto a atribuição da componente em dinheiro relativa ao desempenho no referido exercício de 2013 cujas contas foram já devidamente aprovadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Assim e dada a redução dos resultados líquidos verificada no exercício de 2013 para 7.510.484,1 euros (sete milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e dez cêntimos) ou seja uma redução de cerca de 6% face aos resultados líquidos do ano de 2012, decidiu a CV efetuar também redução análoga do valor a atribuir a cada um dos seguintes administradores para desempenhos semelhantes. Assim aprovou a CV por unanimidade atribuir os valores seguintes:

Luis Paulo Cardoso Salvado (CEO) – 194.250 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta euros)

João Nuno da Silva Bento – 194.250 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta euros);

Álvaro José da Silva Ferreira - 194.250 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta euros);

Rogério dos Santos Carapuça (Chairman) – 135.900 (cento e trinta e cinco mil e novecentos euros);

Nuno Carlos dos Santos Fórneas - 126.000 (cento e vinte e seis mil euros);


Paulo Jorge Pires Trigo – 126.000 (cento e vinte e seis mil euros);

Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes - 78.000 (setenta e oito mil euros);

José Afonso Oom de Sousa – 38.850 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros);

Pedro Marques de Carvalho – 38.850 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros);

Relativamente aos administradores que iniciaram as suas funções em Setembro de 2013, a respetiva remuneração variável foi fixada tendo em atenção o seu desempenho no órgão de administração no último trimestre do ano ao que foi adicionada a remuneração variável que correspondeu ao desempenho dos cargos que detinham desde o início do ano de 2013 até à sua eleição para o Conselho de


3

Administração. Assim a Comissão de Vencimento fixou por unanimidade os valores seguintes para esses administradores:

Maria do Carmo do Brito Palma – 71.100 (setenta e um mil e cem euros)

Pedro Miguel Gonçalves Afonso – 97.650 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta euros)

Quanto ao Administrador Paulo de Barros Trigo, foi considerada a sua participação na Comissão Executiva durante o ano de 2013 entre Janeiro e Setembro bem como o seu desempenho do cargo de Administração da participada Celfocus - 126.000 (cento e vinte e seis mil euros)

Os Administradores Luís Mira Amaral, Manuel Alves Monteiro, João Duque (independentes) e Joaquim Sérvulo Rodrigues não auferem qualquer remuneração variável.

5. Sobre a forma de pagamento da componente variável em dinheiro

Foi ainda decidido por unanimidade, efetuar neste ano o pagamento de apenas metade do montante atribuído a cada administrador a título de remuneração variável, diferindo os restantes 50% para pagamento nos três anos seguintes (2015, 2016 e 2017). Em cada um destes anos será pago 1/3 desta segunda metade do valor agora atribuído, condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desses períodos na linha do que já foi decidido e aplicado relativamente aos anos de 2011, 2012 e 2013.

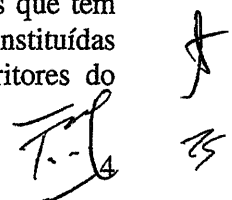
6. Sobre a forma de liquidação dos valores atribuídos a título de remuneração variável

Dando entrada no ponto seis da ordem de trabalhos, em face do enquadramento macro-económico atual e previsível de futuro a médio e longo prazo para a economia nacional, em que se manterão grandes dificuldades resultantes do peso da dívida externa, seja pública ou privada, ao qual se acrescentará a breve prazo uma pressão demográfica muito significativa que irá acentuar o risco de viabilidade e sustentabilidade dos sistemas de pensões (nacionais ou europeus), será prática prudente, e por isso nesse sentido se delibera por unanimidade, canalizar as verbas atribuídas no ponto quarto acima (assim como as anteriormente diferidas) para reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na empresa.

7. Esclarecimento sobre Exercício de Stock Options

Tendo sido solicitado à comissão de vencimentos um esclarecimento sobre o exercício de “stock options” por parte de participantes no plano de “stock options” (doravante Plano) em vigor na sociedade, a CV decidiu esclarecer o seguinte:

Alguns participantes no Plano comunicaram à Comissão de Vencimentos que têm analisado a possibilidade de alienarem, a sociedades por si controladas (constituídas ou a constituir), individual ou conjuntamente com um ou mais subscritores do

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

acordo parassocial relativo à Novabase celebrado no dia 22 de maio de 2013, ações da Novabase atribuídas a tais participantes ao abrigo do Plano.

Nos termos do disposto no ponto 14. do Plano, os participantes não poderão, durante o prazo de um ano a contar de cada Data de Exercício (conforme definida no Plano), transferir, vender, onerar ou, por qualquer outra forma, celebrar negócios jurídicos sobre 50% das ações da Sociedade que lhes forem atribuídas no âmbito da liquidação das opções exercidas no âmbito do Plano, que visem ou conduzam à transmissão da sua titularidade, ainda que com mera eficácia obrigacional ou futura, nomeadamente contratos promessa ou contratos de opção.

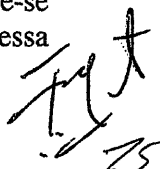
Importa ter em consideração que os denominados “planos de “stock options” têm nomeadamente como finalidade o alinhamento dos interesses dos participantes com os interesses da empresa, criando uma relação direta entre o desempenho da empresa e a remuneração por esta via” (vide, “Stock Option Plans” no âmbito do Trabalhador”, Ângela Barros Chaves, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito, Escola de Lisboa, Agosto 2012).

É aliás neste sentido que o ponto 70 do Relatório de Governo da Sociedade relativo ao exercício de 2013, a propósito da informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos (cuja divulgação é exigida pela CMVM), refere, entre outros aspetos, que “as ações adquiridas mediante o exercício de opções não poderão ser alienadas nem oneradas durante o prazo de um ano, em 50% do total das ações adquiridas” e que, tendo em consideração esta e outras disposições, a Sociedade entendia, aquando da aprovação do atual plano, que “uma parte substancial da remuneração variável dos administradores da Sociedade alinha os interesses destes com os interesses de longo prazo da Sociedade, ainda que não considere exclusivamente tais interesses”.

Face ao exposto, importa aferir se a alienação das ações em causa nos termos acima descritos permite ainda proteger as finalidades pretendidas pelo ponto 14. do Plano.

Ora, a este respeito, interessa ter em consideração que as sociedades com as características acima identificadas corresponderão sempre a meros veículos através dos quais determinados acionistas da Novabase detêm as respetivas participações sociais. Nessa medida, tais alienações não corresponderão a uma alienação a terceiro, uma vez que o número total de ações da Sociedade imputáveis aos acionistas em causa continuará a ser exatamente o mesmo (nomeadamente em virtude do acordo parassocial acima referido). Aliás, de forma a garantir este efeito, recomenda-se que, no âmbito da aquisição das ações em causa, as sociedades para as quais as ações sejam transmitidas assumam a obrigação de não alienar 50% de tais ações nos mesmos termos e condições que os previstos no ponto 14. do Plano.

Por outro lado, no caso de a alienação ocorrer a uma sociedade-veículo detida por mais do que um subscritor do acordo parassocial relativo à Novabase, assume-se que, na sequência da alienação, a participação de cada um desses acionistas nessa


5

sociedade-veículo seja ajustada de modo a refletir a sua exposição ao título Novabase antes da alienação.

Nestes termos, entende-se que as formas de alienação em análise não afetarão os objetivos prosseguidos por aquela disposição do ponto 14. do Plano.

Note-se finalmente que no exercício de 2014, não foram efetuados quaisquer pagamentos relativamente a destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Fl. 5
6 5

PARTE II
Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos Órgãos Sociais

Dada a experiência desta comissão no ano que agora termina, entende a mesma que os princípios gerais que norteiam a remuneração dos órgãos de gestão da Novabase, tal como aprovados pelos acionistas em 20 de Abril de 2006, reiterados em 28 de Abril de 2009, em 5 de Maio de 2010, 3 de Maio de 2012 e 2 de Maio de 2013, constituem uma boa prática. Esta prática está alinhada com o Modelo de Governo Societário que tem sido implementado durante o mandato dos órgãos sociais que agora termina bem como em mandatos anteriores.

A próxima AG ordinária que ocorrerá em Abril de 2015 irá eleger os novos corpos sociais para o próximo mandato. Entende assim a atual comissão de vencimentos que os princípios gerais que orientaram a política de remunerações atrás referida devem ser mantidos, sendo naturalmente ajustados em conformidade com o Modelo de Governo Societário que os acionistas de forma soberana venham a aprovar.

Em qualquer caso, as seguintes diretrizes básicas deverão ser observadas na implementação da política de remunerações no exercício de 2015.

a) A estrutura das remunerações dos administradores com funções executivas e a estrutura das remunerações dos administradores com funções não executivas deverá ser adequada à natureza das responsabilidades de gestão assumidas, sendo aplicáveis os seguintes princípios:

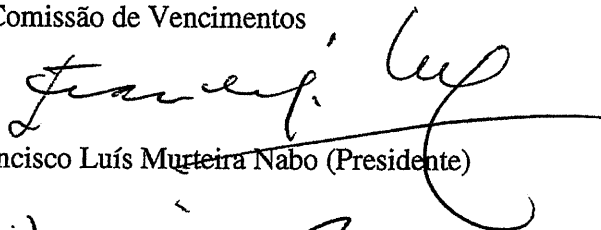
- i) Deverá ser promovido o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade, podendo tal ser realizado através de componentes variáveis da remuneração, incluindo através de planos tendo por base valores mobiliários da sociedade;
- ii) O desempenho individual deverá constituir um critério de determinação da componente variável da remuneração, se aplicável, sem prejuízo de outros critérios que possam ser relevantes em virtude da aplicação da presente política, incluindo nomeadamente o desempenho da própria Sociedade;
- iii) A Comissão de Vencimentos poderá determinar, em razão das funções exercidas, que a totalidade ou parte de uma remuneração variável de um administrador, se existir, tenha lugar após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- iv) Quando o desempenho da Sociedade constituir um critério de determinação de uma remuneração variável, a sua deterioração poderá justificar, face às circunstâncias concretas, a limitação de tal remuneração.


Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

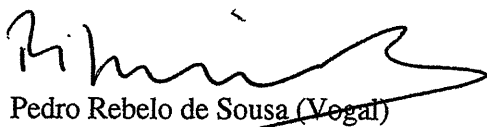
b) Os membros dos órgãos de fiscalização e dos demais órgãos sociais deverão ser remunerados em linha com a prática de mercado, salvo a existência de circunstâncias que justifiquem solução diferente.

Lisboa, 12 de março de 2015

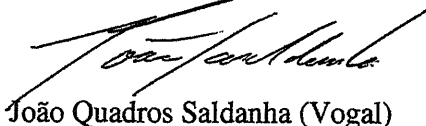
A Comissão de Vencimentos



Francisco Luís Murteira Nabo (Presidente)



Pedro Rebelo de Sousa (Vogal)



João Quadros Saldanha (Vogal)